



Observações

SOBRE

O MELHORAMENTO

do

MUNDO CIRCULANTE

NO IMPERIO DO BRAZIL,

1800

Conselheiro José Antônio Lisboa.



1800

SLIB

332.4
769

Ao Pùblico.

As obs^{as} ações, que offereço ao Pùblico sobre o melhoramento do meio circulante não forão� initivamente escriptas para serem publicadas, mas tão somente para que depois de examinadas, discutidas, e apuradas particularmente, subissem á presença das Auctoridades, à quem competia tomar conhecimento da matéria, e decidir dos destinos da Nação Brazileira; mas instado por alguns amigos rezolvi-nre a publicá-las, pela razão de que sendo matéria de hum interesse geral, e transcendente, convieria que os nossos Financeiros fossem ouvidos, e com as suas judiciozas reflexões coadjuvassem o Corpo Legislativo a tal respeito; como diz Mr. Le Trosne na sua importante obra —

Do Interesse Social = C'est une belle idée, que d'appeler tous les hommes à la discussion des vérités utiles, et c'est une signe de grandeur de la permettre =

Quanto á parte historica, isto he, ao que diz respeito a factos, e processos, que servirão de base aos meus cálculos, acho que

a alegria

nistro da Fazenda, que em fracassou todos os
esclarecimentos, que desejava ter, e que só podia ser
dado a seu cargo em parte; ou quer, para de-
presentar hum sistema fazendo em segredo possi-
vel, como uns cálculos apagados, como ai logo
se tem feito; e nesta parte parece-me haver pre-
tender algum serviço ao Corpo Legislativo, n.º X.
Quando portam as minhas opiniões, elas não
sao senão opiniões, e podem estar em oposição
com as de muitos outros Cidadãos conspirosos pa-
ra suas Józes, e inteligência na importante sciên-
cia da Economia Politica, como acontece o respei-
to de todas as questões, que não são susceptíveis
de huma demonstração mathematica; por tanto
diré como Lucrécio no I.º

Si tibi vera videtur,
Dedo manus: aut si falsa est, accingere contra.

OBSERVAÇÕES SOBRE O MELHORAMENTO no **MEIO CIRCULANTE.**

A necessidade de ocorrer promptamente com medidas legislativas ao estado de variação, e des- tredito do actual meio circulante em todo o Império do Brasil, he tão evidente, que ocioza fôra toda a demonstração para o provar. A procrastinação dessas medidas, ou adopção de remedios fracos, e paliativos, não farão mais do que aggravar o mal, e tornar a sua cura mais difícil.

Dezejando pois concorrer com o meu contingente par tão interessante sim, já em 1833, consultado pelo Governo Imperial a este respeito emitti a minha opinião, fundada nas razões, que então expendi, e são publicas, e o tempo, que tem decorrido de então para cá, longe de me ter feito mudar de sentimento, tem firmado a mesma opinião, apresentando-me factos que a corroborão.

Não trataré desta matéria em detalhe por que é fato
conhecido de nossos maiores de diversas causas,
pre-examina-las em política, e providenciar
cada fôrma d'ela com o meios mais adequados
e eficazes e expeditos.

Quanto ao estabelecimento do Brasil, ate o anno de 1808,
fazia de sua capital a Vila da Corte, o resto da Monarquia
Portuguesa de Lisboa para o Rio de Janeiro,
fazendo abertura d'estradas, que se percorriam em
pouco tempo, servindo o outro, e outros m'los, dos
mesmos previsões, para todos os pagamentos avul-
tos, as demandas de justiça, e cubrir para os po-
rmosos pagamentos, saldos de contas, e ate estas
estadas expostas, durante o anno de 1808, quando o Rio
de Janeiro, e obteve o seu nome, apesar de sua
importância, e grandeza, de menor valor que a Lisboa
dado que aquela possuia, em 1808, o Brasil
apenas o nome de Província, e não de Reino, ou de
país de realeza.

O Rio, de quando nasceu, no Rio Vermelho, a Nave-
gação do Brasil, aumentando sempre sua extensão, e
capacidade, e grandeza, e potencia, e riquezas, e
bemestar d'aquele reino, e fôrma de governo das quais
nunca se soube, nem se sabe, nem se pode saber.

No Brasil, havia, desde o anno de 1808, uma
redução de impostos, e desonerações, que se
aplicavam a todos os bens, e serviços, e
produtos, e serviços, e bens, e mercadorias, e
serviços, e bens, e mercadorias, e serviços, e
bens, e mercadorias, e serviços, e bens, e
mercadorias, e serviços, e bens, e mercadorias,

torno commodo, e de facil gyro, todavia não ha moeda universal, e só pôde gozar de perfeito crédito, quando convertivel em moeda metalica, sem a mais pequena demora, e quando recebida em toda a parte, sem o minimo desconto, ou dificuldade.

O Alv. de 18 de Abril de 1809, principiou pouco depois d'aquelle crieção, a desmontar todo o sistema monetario, o qual ainda que não fosse o mais perfeito na sua essencia, todavia tinha a sancção dos tempos, e se achava accommodado as circunstancias d'aquelle epoca.

Determinou o ditto Alv. que mareadas á pêncio com o sello das reais armas as moedas de cobre, que valião quarenta réis, passassom a valer oitenta réis, que as de vinte réis valerão quarenta réis, e as de dez réis, vinte réis: e que as moedas de prata de 600 réis representarião 640, e as suas divisões em proporção.

O Alv. de 20 de Novembro do mesmo anno ordenou, que se cunhasse a moeda Provincial do valor extrinseco de 960 réis, convertendo-se os pezos hespanhoes, que entao valião de 750 á 800 réis, em moedas de tres patacas, ou 960 réis, com hum augmento de 20 por cento no seu valor nominal.

Todas estas alterações feitas no antigo sistema monetario, e o novo elemento das notas de Banco, introduzido na massa dos meios circulantes, não era possivel q'ia deixassom de fazer huma comple-

em revolução nos ditos meios, e no apreciamento de todos os objectos comérciales, cujo valor desse fator aumenta variando conforme a especie de moeda, com que fôsse pago.

As notas do Banco, à medida que sua emissão se foi augmentando, por ocasião da Estação, governaram talvez principios de bônus Monarchia abusiva, e transitando todas as suas transacções em sua escala suprida, só reservado aos seus adeptos, formando desde da sua primaria estimacão, e o maior dos meios preciosos, principalmente de ouro, se lhe progressivamente aumentando.

Foi porto em 1821 quando o Rei D. João VI se trasportou para Portugal, e apareceram as primeiras ideias de emancipação do Brasil, que este germinou antecedentemente plantado, teve o seu principio desenvolvimentu. Nos seguintes annos quando este Império se constituiu independentemente, precisou de recursos indispensaveis para esse fim, e desgraçadamente se baixou mais dos meios que constantemente lhe praticado a toutes Nacões, que a forte empregado, os mesmos embargos e dificuldades, com que ficava os.

A alargar no valor das moedas metálicas, e emprego da massa papel (além das monetarias) feito na busca recursos, e o que constitue actualmente os nossos maiores meios circulantes.

Todos esses grandes artifices tem o resultado de manter bruto alterar arrebatada forma de

dos os generos, de desarranjar as especulações mais bem combinadas, de destruir a confiança reciproca nos contractos feitos a credito, de fazer que os capitais não achem emprego com segurança, e por tanto promovem auzura, e dão lugar a premios exorbitantes, calculados não só sobre o uso do dinheiro, mas principalmente sobre o risco do emprestimo, e o valor do retorno. — O maximum, e a taxa dos generos, que ordinariamente marcha a par da degradação das moedas, dão hum golpe fúnesto á produção; e a moral publica sofre mais, ou menos com as suas variações: elas confundem por algum tempo as idéas relativas aos valores, e em todos os mercados dão vantagens ao velhaco esperto sobre o homem honrado, e simples: em sim, elas auctorizão, pelo exemplo do facto, o roubo, e a espoliação, pondo em lucta o interesse pessoal com a probidade, e auctoridade das leis com os movimentos do coração. — He desta maneira, que sobre a matéria se exprime hum dos mais insinuantes economistas do nosso seculo J. B. S.

Cumpre por tanto destruir estes males, e colocar a Nação Brasileira a par das Nações mais civilisadas, que supposto tenham passado pelas mesmas crizes, todavia por sabias, e adequadas medidas, tem conseguido regular o seu systema monetario, e estabelecer hum meio circulante proprio para promover a confiança publica, e para evitar a immoralidade dos contrafactores, e contrabandistas.

Bons planos, principalmente se forem apresentados a este respeito, que introduzem a discussão dos condecoradores da moeda: tanto assim, como entre outras ideias inovadoras, que ainda quando não resolvem o problema de forma maneira geralmente satisfatória, todavia apresentam dados suficientes para orientação dos legisladores, de forma a evitar os inconvenientes suscitados, em que se tem achado essa direção, que deviam dar a este negócio.

Ainda, pois tanto de lauro, como de ouro, prata, e os metalíferos, e as vantagens, que essas apreciações confrontadas entre si, nos levam ao conhecimento da verdade, e mostrando a medida que devem seguir as que verdadeiramente se interessam pela causa pública, e só tiverem em vista a honra, o bem sei, e a prosperidade da Nação.

O primeiro destes planos consiste em conservar o valor nominal do ouro, legalizando-o, e pelo contrário alterar o valor nominal da prata, e da prata estabelecendo-lhe uma razão, e proporção entre os dois dígitos moedas, e dando por elas seu valor extrínseco.

Este plano, ainda que não seja o melhor, é o mais do que a confusão das mesmas propriedades, em que, resultando do que por todas as circunstâncias deve ser feito, e de sua maior utilidade, é que em seu abrigo

principio do equilibrio, e regularidade, que deve haver em todo o sistema monetario.

Se quando se alterou o valor, e denominação das espécies de cobre, se tivesse ao mesmo tempo alterado o valor, e a denominação das moedas de ouro, e prata, guardadas as mesmas razões, e proporções, e reservando-se o Governo o monopólio do fabrico, e cunho da moeda, e só sendo legal a que por elle fosse emitida, em tal caso pouca influencia teria feito essa alteração no sistema; apenas resultaria o contrabando, que em lugar de se limitar ás moedas de cobre, se teria igualmente feito com as de ouro, e prata, até que alterando-se o valor de todas as cauzas, se estabelecesse o equilibrio, e a paridade, como forçozamente havia de succeder pelo decurso dos tempos, e natureza das cauzas. Por exemplo : se quando o Alv. de 18 de Abril de 1809, determinou que as moedas de cobre de 40 réis, valerião 80 réis, determinasse conjunctamente que as de prata de 320 valessem 640 réis, e as ouro de 6~~7~~400 réis corressem por 12~~7~~800 réis, revertendo todo esse augmento em proveito do Governo, pelo monopolio do cunho, he obvio que o valor de todos os demais objectos dobraria da mesma sorte, que as citadas moedas, de sorte que se naquelle tempo o açucar, e o café vendesse por 1:600 a arroba, passaria logo a custar 3:200 réis, que se hum saco de farinha

quintalmo contado, 11250, o seu preço subiu a 25000
reis, e assim tudo o mais em proporção.

Se restaria o inconveniente de que os devedo-
res, que tivessem contrahido as suas dívidas na
época da moeda forte, as pagariam com a nova
moeda fraca, com grave prejuízo dos credores,
que de facto não receberão se não metade das
seus créditos, sem más terem direito a mais com
alguma alén da quantia nominal dos ditos cre-
ditos. Aponto este exemplo, por que os apaixon-
ados do dito plano nemhum argumento produ-
zem de maior peso, para combater o plano oppo-
sto, se não que no caso de ter lugar o melhora-
mento do meio circunstancial, as dívidas, contruídas na
época da moeda fraca, serão pagas com moeda
forte, o que traria grave e enigma prejuízo aos
devedores. Em seu lugar trataremos desse objecto,
e mostraremos o meio de evitá-lhe tal incon-
veniente.

As circunstancias porém, em que hoje nos acha-
mos, não permitem adoptar hum semelhante pla-
no, o qual parece só ter em vista não honrar o
Tesouro Publico com dispêndio algum presente
para o melhoramento do nosso meio circulante;
e de hum risco de pôr na estabelecer valores artifi-
cials, como se tales disposições podessem destruir
os solidos principios da economia politica, porque
taes reformas se regulão universalmente.

Desaparecimento do nosso gyro, e circulação quasi-

todas as moedas de ouro, e prata, e as que ainda aparecem; são consideradas como mercadorias, e efeitos, cujo valor depende, como todos os outros generos, do seu custo, e gastos, da sua abundancia, ou escasez, do concurso dos compradores, &c. &c. &c.

Fixar pois hoje arbitrariamente o valor de huma peça de ouro, de quatro oitavas, que n'outro tempo corria por 6.⁷⁷/400 réis, ou de huma moeda de prata, que valia 640 rs., sem consideração alguma a todas aquellas circunstancias, que concorrem para o seu valor ser alterado, he causa inteiramente ociosa, e inexequível.

Não he por tanto sobre objectos inexistentes (ou ainda que existentes, quando por circunstancias accorrentes tem entrado em diversa cathegoria) que devem recahir as disposições legislativas. Os nossos actuaes meios circulantes são notas do extinto Banco, hoje papel moeda do Governo, e cobre emitido pelo mesmo Governo, isto he, titulos fiduciarios, que cumpre satisfazer, dando o Poder, tanto Legislativo, como Executivo, o exemplo de respeitar o direito de propriedade, e de satisfazer fielmente os seus contractos. E como terá elle direito de exigir que os seus devedores lhe paguem, se não fizér outro tanto aos seus credores?

O segundo destes planos consiste em conservar a antiga moeda de ouro, como padrao monetario, em harmonia com todas as Nações do Mundo, com

quem o Brasil tem relações commerciaes, e hum cambio directo, ou indireto, e com quem está ligado por títulos ourozos, e executar a reforma desfazendo o que se tem feito desde 1809 até o presente, isto he, resgatando-se os títulos fiduciarios, quando seja a moeda fraca de cobre pelo mesmo preço, porque o Governo a emitiu, e acabando a papel moeda por hum sistema de amortisacão gradual, de modo, que em hum prazo determinado elle desappareça inteiramente do nosso gyro. Outro sim estabelecendo hum sistema monetario baseado nas relações quasi geralmente adoptadas entre os dous metaes preciosos, limitando-se a Autoridade Publica a certificar por meio do cunho, o pezo, e o toque do metal da moeda, sem outra alguma denominacão, que fixe o seu valor corrente.

Quanto porém ao cobre depois de remido, seja emitido por hum valor nominal, mais approximado ao seu valor real, e intrínseco, e empregado unicamente em pequenos pagamentos, e saldos de contas, que se não possão fazer com outra qualquer especie de moeda pela sua diminuta quantia.

As razões, em que se funda este plano, são: o principio do justo, e de dar a cada hum o que lhe for devido, unico meio de conservacão dos Estados, e pedra angular da segurança publica.

as lições da historia, e a experiença dos tempos, que nos precederão.

Todas as Nações, que para se livrarem do apuro, em que criticas circunstancias as tem colocado, lançarão mão do expediente de augmentar o valor nominal das moedas de metais preciosos, e quem empregado o cobre como moeda, dando-lhe hum valor excessivo, muito acima do seu valor real, ou que tem emitido papel moeda com profusão, como entre nós tem acontecido, acabarão finalmente com estas medidas precarias, e funestas, ou satisfazendo as suas dívidas da maneira, que lhes foi possível, ou fazendo huma banca-rota calamita, e desesperada.

Sem hirmos mais longe, temos dous recentes exemplos; o quo praticou a Inglaterra em 1815 com as suas notas de Banco desapreciadas pela suspensão do pagamento, e a historia dos assignados da França em 1796, durante o Governo Revolucionario, que por alguns mezes dominou aquele paiz.

Se se perguntar a qualquer homem probo, e verdadeiro amigo da sua patria, de qual dos dous expedientes nos cumpre lançar mão? Sem duvida elle responderá como Aristides, quando ouvio a proposta de Timistocles—Nada seria mais util do que a proposta de Temistocles; porém tambem nada há que seja mais injusto. Todos sabem qual foi a deliberação dos Athenienses.

Som-se dizer, que o melhoramento do meio circulante, baseado na substituição da moeda forte pela fraca, e no resgate dos títulos fiduciários, poderá ser útil à Nação, porém que he muito prejudicial, e oneroso ao Estado, ou ao Thesouro Públlico. Mas se me permitido perguntar: Que distinção he esta entre o Nação, e o Estado? Pode o Estado praticar uma acto, que lhe seja verdadeiramente útil, sem que d'hi resulte utilidade para a Nação? Pode a Nação perder alguma utilidade real, sem que d'hi resulte bem, e utilidade para o Estado?

He sabido por todos os intelligentes da matéria, que a Economia política, ou publica, ainda que em muitos casos seja dirigida pelos mesmos regnos estabelecidas para a Economia doméstica, todavia em muitos pontos della se desvia. Hum particular deve sempre regular a sua despesa pela sua renda; se gastar mais do que ganhar, ou tirar de condimento, mais cedo, ou mais tarde se achará insustentável, e acabará miseravelmente por trunha banca-rota, se não fraudulenta, ao menos culposa, que fará a sua desgraça, e da sua família.

O Estado porore não está colocado nas mesmas circumstâncias, a sua posição he diametralmente opposta. A Administração pública examina o que precisa gastar, e tudo quanto lhe he necessário, e indispensável para o seu manter-se, e desempenho dos seus deveres, calcula o que lhe ha-

util, e conveniente para sua progressiva prosperidade, e he por essa bitola, que regula a sua recteza.

Todo o Cidadão he obrigado a contribuir para as despezas do Estado, ou da Causa Pública em proporção dos seus favores; o Estado nada produz; tudo quanto gasta lhe provém da Nação; todas as despezas, ainda mesmo as chamadas improductivas, tem por fim a manutenção da ordem publica, a segurança pessoal, e da propriedade dos individuos, que formam a Nação; nada disso se pôde conseguir sem força, e sem justiça; a força não dá justiça, nem estabelece direito, mas serve para manter, e sustentar o direito, para ter essa força, são preciosos estipendios, não se tem estipendios sem taxas e impostos; não se satisfazem esses impostos sem sacrificios; tal he a sorte das homens em sociedade; para gozar dos bens, que ella nos procura, ha forçoso suportar alguns incomodos; o quem quer os fins, quer os meios.

Muito se tem exagerado os sacrificios que he preciso fazer, para o melhoramento do meio circulante, e este objecto se tem considerado por todos os lados; diz-se que he incalculavel a immensidade da moeda de cobre, attendendo a que, não só o Governo a emittiu, mas os falsos moedeiros, e contrabandistas a introduzirão em grande quantidade, não se podendo distinguir a moeda emitida pelo

Governo, da de contrabando, forçoso será pagar huma e outra, o que será huma injustiça, e authentizar o roubo; os especuladores tem feito do cobre, e das suas oscilações, e agio, objecto de mercancia, e o Estado não deve pagar como genero o que emitiu, como moeda; estamos sem recursos, as nossas rendas não chegam para cobrir as despesas ordinarias, quanto mais para as extraordinarias; será preciso estabelecer impostos para as aumentar, e a Nação já não pode com mais taxas.

Tais são as principaes objecções, que se apresentam para o resgate da moeda de cobre, e reforma do systema, em que elle está actualmente bazarado, cuja imperfeição, e inconvenientes a ninguem são desconfiados: examinemos a força de tales argumentos.

Em primeiro, lugar quando se tracta de pagar huma dívida provada, e de cumprir com promessas solenizes, de resgatar penhures, e títulos, por meio dos quais essa dívida foi contraída, as dificuldades que se apresentam, e os sacrifícios para isso indispensaveis, podem sin ser objecto de meditação, de combinação, de escolha, e preferencia de meios, mas nunca razão suficiente para faltar ao cumprimento de deveres sagrados, que além da injustiça trazem o ferrete da descredito sobre os que com subterfugios se pretendem esquivar de os satisfazer. O antigo rizão — quem não pode trapassar — não ha huma sentença de moral para se

praticar, he hum proverbio para se desmatar os maus pagadores, que com futeis razões pertençem desculpar a sua inexactidão, ou malicia; mas he sem duvida verdadeira, e exacta a outra sentença, — quem deve, hâde pagar, ou com a bolça ou com a vergonha; — donde concluo, que os sacrifícios indispensaveis para o resgate dos nossos titulos fiduciarios, e principalmente do cobre, não são razão sufficiente para que elle se deixe de fazer, com a promptidão, que o negocio requer.

Passemos porém a examinar a grande quantidade de cobre em moeda, que o Thesouro Pùblico tem de resgatar, e pagar, e o prejuizo que nisso sofre.

Transporte	7,540,740,850
as moedas de 80 rs. he de 18	
em libras, e para as outras he	
de 36 rs., sendo portanto o ma-	
ximo importo de 22 rs. e o mi-	
nimo he de 5 rs. em libra, donde	
se pode concluir sem receio de er-	
ro, que o preço medio do fabrico	
he de 16, e a este preço calcula-	
das as 1,190,800 libras, constará 17,916,384	
Importancia total do metal e	
Salvo	7,524,196,684

Muito receio tem havido da grande quantidade de cobre falso, isto he do cobre introduzido pelos contrabandistas, e falsos moedeiros, mas a experiença tem ja desvanecido algum tanto esse receio. Além dos embarcações, dos riscos de hum tal crime, algumas dicas positivas provao que a emissão fraudulenta ficou muito inferior a expectativa que houve a respeito.

Por informações satisfeitas consta-me que a exportação de Inglaterra do cobre proprio para encher a nossa moeda não tem ate agora excedido a 5,600 tonelladas o que deve produzir de nosso peso 12,544,000 libras, quantidade esta que apenas excede ao comprado pelo Tesouro Publico, em 1,193,747 libras.

Se atendermos porém aos diferentes usos, que os colhedeiros, e outros artífices fizeram do cobre,

quando tem falta deste metal em barra, e a outras cauzas mais, que podem occasionar o seu desaparecimento, nos convenceremos, de que nem mesmo toda a emissão do Thesouro Pùblico se hade achar em Gyro, nem será provável que elle tenha de pagar tanto quanto emitio no decurso de 22 annos do actual sistema do cunho do cobre.

De 7,648:000\$000 rs. em cedulas, que se remeterão para todas as Thesourarias das Províncias do Imperio o troco não tem excedido, como me consta a 6,617:599\$590 rs. Em quasi todas ellas o troco se tem terminado, com exceção de huma, ou outra; de maneira, que creio podemos orçar sem receio de grande engano, que o resgate de todo o cobre não excederá a quantia de 10,000:000\$000 rs.

A Lei de 3 de Outubro de 1853, que auctorizou o Governo a resgatar a moeda de cobre legal, recebendo os portadores della em troco cedulas do seu valor nominal, limitou tão prazo de dois meses esta operação, contados desde o dia, que o Governo marcasse para isso. Findo que seja este prazo as Thesourarias Provincias não poderião mais prologa-lo, nem terá mais lugar o resgate.

Os portadores, que ou por omissons, ou por especulação, a não trocarão em tempo competente tomáráão sobre si o bom, ou mau exito da sua posse, e reserva.

As 11,190:801 libras de cobre emitido pelo Governo a 1280 rs.

viva libra produzirão 14,324:225\$280

Deduzida desta quantia a importancia do custo do metal, e fabrico, assim demonstrado 7,524:460\$681

Restará hum beneficio para o Therouro Publico de 6,799:764\$599.

Se por ventura a moeda de cobre fôr reduzida á metade do seu actual valor, e o seu resgate não exceder a dez mil contos de reis, como fica assim calculado; com a moeda recebida poderá o Therouro Publico pagar metade das cedulas, ficando a restar aos portadores das ditas cedulas outra metade

5,000:000\$000

Lucro liquido para a Fazenda Nacional 1,799:764\$599

Ora eis-aqui toda a desgraça que soffre a Fazenda Nacional pelo dispendioso resgate da moeda de cobre, e pela sua redução, se não ao seu valor intrínseco, ao menos a hum valor mais aproximado a elle, e quanto talvez bastará para evitar os falsos moedeiros, que não terão facilmente os meios de a fazer com a perfeição, e caracteristica, que lhe pôde dar a nossa Caza de Moeda Nacional, nem a poderão passar com a franqueza, e profuzão, que tinham ató agora vista da disposição legislativa,

que limitou o pagamento feito com a dita moeda a quantia de 18000 rs., e não mais.

Tenho exposto as vantagens, e inconvenientes de ambos os projectos, a moralidade, e imoralidade de hum, e outro: o tempo já tem mostrado a fraqueza dos remedios, que por ora se tem aplicado, e a necessidade de outros mais promptos, e mais efficazes..

A citada Lei de 5 de Outubro de 1833, declarando na 2.^a parte do Art. 2.^a, que os possuidores das cedulas as poderão realizar em moeda de cobre legal, que elles representão, e nenhuma alteração fazendo na dita moeda de cobre; nem determinando qual o pezo, o typo, e o valor dessa nova moeda legal, porque se devião resgatar as ditas cedulas, deo lugar ás duvidas, e embarracos, em que se tem achado a Administração Pública, e as fortunas particulares.

A Província da Bahia necessitada de moeda de cobre para pagamento dò pret á Tropa, e outras mais despezas miudas, propôe trocar as próprias cedulas, que emittio, pelo cobre, que recolhe, e deste modo inutilizar a providencia da Lei, caindo em hum circulo vicioso, que nenhum beneficio, ou melhoramento apresenta..

O que diremos a respeito de se comprar esse mesmo cobre com hum agio de 20, 30, e mais por cento acima do seu valor nominal?

A Província do Ceará propõe-se a reduzir a ac-

tual moeda de cobre á metade do seu valor, arro-
gando a si hum poder, que lhe não compete, e
que depende de outras providencias, com que
huma tal medida está necessariamente ligada.

A Província do Maranhão ainda levou mais adi-
ante essa arbitrariedade, reduzindo de facto á
quarta parte a actual moeda de cobre.

A Província do Pará propõe-se a seguir os mes-
mos passos, para o que pede faculdade, e certa-
mente, se promptas medidas, e providencias não
forem dadas a este respeito, seguirá sem dúvida
os passos do Maranhão; e teremos de ver em cada
huma das Províncias do Imperio as Administra-
ções nellas colcadas ultrapassarem todos os limi-
tes da sua jurisdição, seguir cada huma dellas o
seu sistema peculiar, e as mesmas especies muda-
rem de valor, mudando de Província. Hum abysso
chama outro abysso.

Tudo isto se deveria ter previsto, e era de espe-
rar attenta a lacuna da 2.^a parte do Art. 2.^o da
dita Lei, que não determina qual seria a moeda
de cobre legal do novo regimen, que devia subs-
tituir a antiga.

Há verdade que o Art. 5.^o determinando que
ninguem fosse obrigado a receber em moeda de
cobre mais do que mil rs. (salvas as convenções)
deq huma yaptajozo passo para a reforma; mas
isso não basta, e sem outras providencias, será
fraca, e mesquinha medida.

A Lei de 18 d'Abri de 1809, que alterou o antigo valor das moedas de cobre, dando as espécies de 40 rs. o valor de 80 rs., e a todas as outras em proporção, depois de marcadas a põemão, deve por tanto ser sem demora revogada e substituída por outra, que torne mais forte as espécies de cobre indispensaveis para os saldos de contas, e pagamento de objectos miúdos.

Se as espécies de cobre tivessem de entrar na categoria das moedas de metais preciosos, e exercesssem as funções do ouro, e da prata, em todo o Mundo commerciante, eu certamente não apresentaria outro sistema, que não fosse o de a reduzir ao seu valor intrínseco, dando á moeda corrente o valor do metal, e seu fabrico, e nada mais, em relação ao verdadeiro valor dos outros metais. Mas colocadas as espécies de cobre sob-a-rubrica de meros saldos, não se podendo empregar em pagamento algum além de mil rs.; por este sistema o cobre fica como desmonetizado, e a sua curren-
cia pouco poderá influir nos valores dos objectos commerciaveis.

Todas as Nações do Mundo civilizado, ainda as mais adiantadas em economia politica, tem adoptado as espécies de cobre, dando-lhes hum valor nominal, é extrinseco, assaz superior ao seu valor real, e intrínseco.

A Russia, aonde este metal abunda grandemente, he talvez a unica, que depois de grandes os-

cilações, e desordens no seu meio circulante, igualou o seu valor corrente ao do valor intrínseco do dito metal, o que não deixa de sofrer grandes inconvenientes, visto que como genero, e mercadoria, he sujeito a todas as alterações, e mudanças de preços, que sofrem todos os outros generos comimerciaveis.

Já em 1850 o Governo Imperial pertendeo proponr ao Corpo Legislativo a redução da moeda de cobre á metade do seu valor corrente, e o modelo que com este meu parecer apresento, de huma moeda de 40 rs. cunhada na nossa Caza da Moeda, fará ver a perfeição, com que ella ahi se poderá fabricar e cunhar.

Circunstancias que são alicias da materia impedirão esta proposta; mas he este o momento de a realizar.

As razões que tenho acima expendido, me obrigão pois a adoptar o sistema de reduzir o valor da moeda de cobre á metade do seu actual valor; isto he, adar huma onça de cobre puro, cunhado com a maior perfeição possível, o valor de 40 réis, as moedas de quatro oitavas o valor de 20 réis, as de duas oitavas o valor de 10 réis, e as de huma oitava o valor de 5 réis. Nesta parte modestico o meu projecto, apresentado ao Governo em 1835: visto que as circunstancias estão mudadas, e as moedas de cobre se achão já em parte desmonetizadas pela

Citada Lei de 3 de Outubro de 1833, posterior ao dito projecto.

Não havendo por ora outro recurso mais prompto para tirar da circulação a actual moeda de cobre, do que a emissão de titulos, ou cedulas do seu valor nominal, a favor dos seus portadores, o Poder Legislativo Jançou mão desse meio: mas essas cedulas não são verdadeiramente dinheiro, embora exerçam as funcções de dinheiro, são novos titulos de dívida, e que o Governo promette pagar, e resgatar em tempo oportuno. A citada Lei não marcou esse tempo, nem fixou o seu resgate de huma maneira terminante, unico meio de lhe dar hum credito sólido, quando fosse religiosamente cumprido. A Lei de 8 de Outubro de 1833 pertende que esse resgate se faça por meio de hum Banco, denominado do Brasil, cujas accões serão realizadas em milhares preciosos, por hunr preço fixo, muito inferior ao do mercado, e percebendo todos os annos 5 por cento da sua importancia total, sem todavia marcar se o dito resgate teria lugar desde a criação do Banco, ou se unicamente á medida que elle fosse recebendo os fundos para isso.

Todos os que observarem no seu verdadeiro ponto de vista as notas do extinto Banco, hoje notas, e cedulas do Governo, conhecerão, que entre nos não foi o ouro, e a prata, que aumentaram de valor, mas sim as notas do Banco que di-

minuirão de estimação; por quanto aquillo, que se comprova com 100.000 réis, quando se pagava em moeda forte de ouro, veio a custar 180, ou 200.000 réis pagando-se em papel, isto he, o papel foi estimado a 80, ou 100 por cento abaixo do ouro. Era pois natural, que introduzindo-se no gyro, e trâecto commercial meios circulantes de maior, e menor valor, os de maior valor desaparecessem, ou porque os seus possuidores os guardassem, como fundos mais solidos, e seguros, ou os remettessem para fóra, como moeda geral, para emprego de generos do seu respectivo commercio, visto que com as notas do Banco, círculos aumentando nos lugares da sua omissoão, elles os não podião obter. Logo todo o melhoramento do meio circulante, debaixo da rubrica de papel-moeda, consiste em acreditar esse mesmo papel, fazê-lo subir de valor até o ponto de o igualar com o valor da moeda de ouro, unica em que se não havia tocado nas supra mencionadas Leis, que desmontarião o nosso sistema monetario. O meio de o acreditar não pôde ser outro se não o de marcar o prazo do seu pagamento, aplicar fundos para esse efecto, e estes impreterivel, e religiosamente pagos sem a menor fallencia.

Com quanto eu por vezes me tenha pronunciado a favor de hum Banco de deposito, e circulação, bem regulado, e fóra da ingerencia de outra qualquer autoridade, que não seja a sua propria.

ministração responsável, todavia não me parece, que o Banco criado pela citada Lei de 8 de Outubro de 1833, seja realizavel, nem tão pouco possa preencher os fins, para que fôr destinado.

He por tanto forçoso lançar mão de meios mais efficazes, mais promptos, e exequíveis, visto que o mal não pôde sofrer mais demora, e quanto mais retardado fôr o remedio, mais difícil será a cura.

Huma Estação qualquer (a Caixa da amortisação, ou outra) fôr do Thesouro Público, com a maior responsabilidade pela sua conducta, deverá ser encarregada da tarefa de resgatar, amortizar, e tirar da circulação o nosso actual papel moeda, o qual á medida, quo se fôr consumindo, com a certeza de que tal anno, tal mes, tal dia ha de cesar inteiramente, depois de pago pela sua quantia nominal, forçosamente ganhará crédito, e de dia em dia crescerá de valor.

He agora o lugar de desvanecer o receio, quo alguns Economistas possos tem, de quo com a extincão do papel moeda, o o retorno da moeda sovte, os devedores, que contrahirão as suas obrigações na época daquella moeda, sojão obrigados a resgatá-las com ouro, pela falta do papel existente na época do contracto. Todos sabem que desde 1820 até o presente as moedas de ouro, e prata não tiverão hum aggio repantino, mas sim lepto, e gradual, dependente como todos os outros generos, das circunstancias, quo costumão alterar o seu va-

Ior; ou para fallar com mais exactidão, todos sabem que desde 1820 até o presente o desapreciamento das notas do Banco, hoje papel-moeda do Governo, não se fez de salto, mas sim gradualmente, e à medida, que elle se foi augmentando, pela excessiva emissão do Banco, e porque o Públlico considerou o seu pagamento mais difícil, e remotor o cobre sofreu igualmente hum augmento gradual, e hoje sofre oscilações pela falta de medidas convenientes que decidão do seu destino.

Esta diferença de valores nos meios circulantes não tem todavia causado essa ruina tão receada, e tão funesta às fortunas particulares; nem tão pouco os Credores se lamentão, que os contractos, feitos nos tempos da moeda forte, sejam agora solvidos em moeda fraca, e as pequenas contestações, que sobre isso tem havido se tem ajustado judicial, ou amigavelmente, sem grandes dificuldades.

Ju não duvido, que se repentinamente se passsem todas as notas aos portadores em moeda de ouro forte, e o cobre fosse substituido por prata, não aparecesse imediatamente huma grande diferença no preço dos generos, tanto nacionaes, como estrangeiros, e por consequencia no rendimento, assim particular, como publico, e que os simples productores, ou os consumidores comprassem, ou vendessem todos os ditos generos por preços mais diminutos, do que aquelles que hoje se obtém no mercado, e que esta diminuição houvesse

de aproveitar aos credores, com detrimento dos devedores.

Mas, para que havemos de imaginar hypothesis, moralmente impossiveis de se realizarem, para dahi tirar corolarios pozitivos, e aterradores? como se hão-de haver repetidamente 100 ou mais milhões de moeda forte de ouro, e prata para o resgate de todos os titulos fiduciarios do Governo, isto he, do papel, e cobre por elle emitido, e do mais, que á sombra do mesmo Governo os fabricantes de moeda falsa, ou os introductores tem mettido em todo o Brasil, e ainda poderão introduzir, se por mais tempo lho conseguirem, por falta de convenientes providencias. Outro tanto não acontecerá com a gradual, e lenta remissão dos ditos titulos fiduciarios, unico meio praticavel da sua extinção; com tanto porém que a fé publica seja guardada, que a Lei, que regular o seu resgate seja religiosamente observada. Numa letra segura pagavel à vista, ou á hum certo prazo, não tem outra diferença de valor se não o premio do dinheiro correspondente ao tempo do seu vencimento, e o credito, e segurança das pessoas, que a firmarão. Quinze annos tem decorrido para se fazerem as alterações, que experimentamos nos actuaes meios circulantes, e as moedas de ouro, de prata, e de cobre tem sofriido no seu valor nominal as mudanças, que a todos são notorias, sem se experimentar esse grave

detrimento, pintado com horrorozas cores pelos clogiadores da moeda fraca.

Se no decurso de outros quinze annos ella desaparecer gradualmente; assim como os credores actuais pouco ou nada sofrerão com essas alterações que tem havido, igual sorte terão os devedores, quando solverem as suas dívidas; sendo regra sabida, e invariável, que todos os valores tendem insensivelmente a nivelar-se; que aquello, que se vê obrigado a comprar os objectos de que precisa por hum maior preço, cuida também de exigir maior preço pelos que produz, ou pelo salario do seu trabalho; e brevemente tudo se acha equilibrado.

He porém indispensavel estabelecer-se igualmente hum novo systema monetario, e para isso nenhuma epoca foi mais favoravel do que a presente, visto achar-se o nosso actual systema inteiramente desmontado, e todos os nossos meios circulantes reduzidos a papel-moeda, e cobre fraco.

Este systema deverá ser baseado unicamente:

- 1.^o No pezo o toque do metal, que se empregar.
- 2.^o No typo, e cunho. 5.^o Na relação dos metos entre si. O fabrício das moedas será pago por quem as mandar fabricar, e cunhar a hum preço modico, e rasoavel, e o seu valor em moeda de conta, como não esteja no alcance de outra potencia, que não seja a conveniencia das partes, e a lei da Praça, qor ora isto é a cuidado aos Legisladores a sua

negulação; se não quizeram ver burladas todas as suas disposições, pelo poder do interesse particular, sempre secundo em meios para as imutilizar, e illudir.

Taes forão as minhas idéas em outro tempo; taes são hoje os meus sentimentos, e taes serão sempre, em quanto não for convencido das vantagens do sistema contrário: tenho em meu favor o peso das razões, e demonstrações, que levo expostas, a auctoridade dos melhores Economistas modernos, e sobre tudo a experiençia, e os factos, que a todos são notórios a este respeito.

De todos estes principíos, cujos fundamentos francamente tenho apresentado, concluo oferecendo os seguintes projectos de Lei, para serem tomados no consideração; que merecerão, pelos sabios Legisladores, que não podem desconhecer a necessidade urgente de providenciar sobre tal matéria.

Proj. 1.º Para a moeda de cobre.

Art. 1.º — A moeda cobre legal para o Imperio do Brasil, será huma onça de cobre puro, cunhada com a maior perfeição possível, e correrá pelo valor nominal de 40 réis, na forma do modelo junto. Haverá moedas de peso de quatro oitavas, da mesma maneira cunhadas, e valerão 20 réis; de duas oitavas, que valerão 10 réis; e de huma oitava, que valerá 5 réis.

Art. 2.º — Não se concederá tolerancia alguma nas moedas de cobre: todas as que não tiverem o pezô marcado se julgarão illegaes.

Art. 3.º — Em quanto não forem cunhadas novas especies de cobre da mancira estabelecida no Art. 1.º terão curso as actuaes, marcadas a pontão, e valendo metade do preço, porque actualmente correem: isto he, valerão 40 réis as de 80 réis, e todas as outras em proporção.

Art. 4.º — Em nenhum pagamento, tanto judicial, como extrajudicial se admittirá maior quantia de moeda de cobre, do que a de mil réis, salvos os contractos, e convenções em contrario.

Art. 5.º — O cunho das moedas de cobre he privativamente da Casa de Moeda Nacional; ella se-rrá cunhada por ordem do Governo, auctorizado pelo Poder Legislativo, que marcará a sua emissão.

Art. 6.º — Todos os que fabricarem fóra d'aquelle Estação, ou sem a auctorização marcada no Art. 5.º, ou a introduzirem no Brasil, sejam Nacionaes, ou Estrangeiros, serão punidos com as penas marcadas para os fabricantes de moeda falsa; e além disso pagaráo o quadruplo do valor de toda a moeda, que se-lhe aprehender, com todas as ma-quinas, aparelhos, utensilios e materiaes para a fabricar, metade para o denunciante, e metade para o Thezouro Publico.

Art. 7.º — Ficão derrogadas todas as Leis em con-trario.

Proj. 2.^o Para o papel-moeda.

Art. 1.^o — Toda a moeda papel, emitida pelo Governo do Brasil, debaixo de qualquer denominação, que seja, como notas do extinto Banco, cédulas de cobre &c. &c. &c., será resgatada, e paga por conta do Thesouro Publico em ouro, ou prata na razão de 16:1 em hum prazo, que não excederá a 20 annos, a contar do dia da publicação da presente Lei, não sendo nunca menos de 5 por cento a porção, que annualmente se houver de resgatar, ou pagar: on huma igual somma será tirada da circulação, inutilizada, e queimada com todas as solemnidades possíveis, para nunca mais poder entrar em circulação.

Art. 2.^o — Ficão desde já aplicados para este resgate, e pagamento o producto de todos os impostos aplicados pela Lei de 8 de Outubro de 1833 para a criação de hum Banco, e todas as mais, que o Poder Legislativo determinar, e forem precisas para a execução da presente Lei.

Art. 3.^o — A Caixa da Amortização na Corte, e nas Províncias Comissões de semelhante natureza, proporcionadas as respectivas localidades, serão encarregadas deste resgate, e pagamento: receberão de 3 em 3 mezes do Thesouro Publico na Corte, e das Thesourarias Provinciacs em cada huma das Províncias, os fundos necessarios provenientes dos ditos impostos, aplicados para esse fim:

terão hum regimento especial, e instruções, que lhes marcarão as suas atribuições, gratificações, e o modo de se verificare a sua responsabilidade nas Estações, aonde competir.

Art. 4.^o — As contas do recebimento, aplicação, resgate, e pagamento do papel-moeda em toda a extensão do Império, serão apresentadas anualmente pelo Ministro da Fazenda na Câmara dos Deputados juntamente com o seu relatório, para que o Poder Legislativo haja de providenciar, como julgar conveniente a tal respeito.

Art. 5.^o — Ficará competindo ás Estações designadas no Art. 3.^o não só o resgate, e pagamento da moeda papel, com também o troco das notas velhas, e delaceradas por outras boas, e inteiras, para o que serão habilitadas, procedendo-se neste troco com a maior circunspeção, e escrupulo possível.

Art. 6.^o — Ficão derrogadas todas as Leis em contrário.

Proj. 5.^o Para o systema monetario.

Art. 1.^o — O Governo fica authorizado a cunhar moeda de ouro, com o pezo de liuma onça do toque de 22 quilates, tendo de lium lado a Efigie do Imperador do Brasil, e na circunferencia della a legenda = Imperador Constitucional = e abaixo o anno, em que for cunhada; e do outro lado terão as ultas moedas a indicação do seu pezo,

e toque, e na virela as meias canas a imitação das moedas Inglezas. Cunhar-se-há também moedas de quatro oitavas, de duas oitavas, e de huma oitava de ouro, com semelhante cunho, e indicação do seu respectivo pezo, e toque.

Art. 2.^o — Fica igualmente o Governo auctorizado a cunhar moeda de prata do toque de onze dinheiros, e do pezo de sete e meia oitavas, de cinco oitavas, de duas e meia oitavas, e de huma oitava e dezoito grãos; tendo as Armas do Imperio de hum lado, o anno do cunho, e do outro lado a indicação do seu pezo, e toque, e na circunferencia a legenda — Imperio do Brazil — com as meias canas na virela, acima indicadas.

Art. 3.^o — Entre a moeda de ouro e prata fica estabelecida a razão de 16:1 sendo igual o pagamento feito com huma onça de ouro, ou com 16 onças de prata.

Art. 4.^o — Em quanto correrem as notas do extinto Banco, as cedulas, ou outros quaequer papéis fiduciarios do Governo, as moedas de ouro, ou prata acima designadas serão recebidas em todos os pagamentos, tanto nas Estações Publicas, como particulares, pelo preço corrente, e valor do mercado, da mesma forma, que todas as moedas de ouro, ou prata estrangeiras, ou a convenção das partes, quando assim contractarem.

Art. 5.^o — O cunho das moedas de ouro, ou prata hei privativo da Casa da Moeda Nacional; mas

todo e qualquer particular que as quizer fazer en-
nhar, e ahí apresentar o competente metal para
esse fim, as poderá obter, pagando pelo fabrico
das moedas de ouro 2 por cento, e pelas de prata
6 por cento, a beneficio da Fazenda Publica.

Art. 6.^º — A tolerancia para as moedas d'ouro
será de meio grão, e para as de prata hum grão.

Art. 7.^º — Ficão revogadas todas as Leis em
contrario.

Ainda que eu entendo, que o melhoramento do
nosso meio circulante he independente de todo e
qualquer Estabelecimento Publico, e só exige sa-
bias, e adequadas Leis, com tudo direi alguma couza
sobre hum Banco para o Imperio do Brazil, não
como $=$ conditio sine qua non $=$, para o seu an-
damento, mas como hum Estabelecimento dos
mais uteis, que se pôdem propôr para a sua pro-
gressiva prosperidade.

Já no Relatorio sobre o meio circulante, que foi
presente á Assembléa Legislativa na Sessão de 1833.
expendi os meus sentimentos a este respeito. A
historia do extinto Banco, o desgraçado legado das
suas notas, hoje convertidas em papel-moeda, os
desfeitos da sua organisação vicioza, a funesta in-
gerencia, que ahí teve o Governo, os erros da sua
administração irresponsavel, finalmente as dificul-
dades da sua liquidação, e do embolço dos capi-
taes dos seus Accionistas, tudo isto tem feito hu-
ma tal impressão nos animos de todos os capitalis.

tas, que não admira o pouco interesse, que a Nação Brazileira tem tomado por hum tal Estabelecimento.

é Mas o que tem de commun os erros administrativos de huma instituição com a bondade, e merecimento dessa instituição?

Os Bancos de emissão, e depozitos são conhecidos desde a mais remota antiguidade. O Banco de Veneza data de 1171; mas foi desde o principio do seculo 17.^o, que elles começaram a organizar-se sob melhor forma e systema, sendo os mais notaveis, e importantes os de Amsterdão, Hamburgo, Londres, Pariz, Berlim, além de outros muitos de menos reputação. Estes Estabelecimentos tem prestado grandes serviços aos Estados, que os tem protegido, e ao commercio a quem tem muitas vezes salvado em crises apertadas.

Não são occultas as vantagens de hum Banco de Circulação bem regulado; os Bilhetes de Banco pagaveis exactamente ao portador á vista, tendo o mesmo curso, que a moeda metalica, exercem huma grande influencia sobre a riqueza Nacional: 1.^o facilitão as transaccções de qualquer natureza, que sejam: 2.^o augmentão a massa dos capitaes fazendo-os entrar em gyro, em lugar de jazerem nos cofres improductivamente, e sem emprego. 3.^o economizão os mesmos capitaes, porque a acumulação, que delles se faz em hum só cofre torna meno consideravel a somma, que seria necessario ter de

reserva para hum igual numero de pagamentos feitos separadamente por diversos cofres: 4.^o os particulares depositando no Banco os seus fundos, e cabedaes, e abrindo com elle contas correntes, não só evitão os gastos, e o cuidado, que traz consigo a guarda, e segurança dos ditos fundos, mas até não precisão de grande porção de moeda para o seu gyro commercial, e economia, visto que com simples transferencias, e assentos se fazem grandes pagamentos sem empregar huma só especie de qualquer natureza, que seja: 5.^o hum Banco estabelecido com Caixas filiaes em todas as Províncias do Imperio, e com bons agentes nas principaes prações de commercio em todo o Mundo, se acha habilitado a fazer qualquer movimento de fundos de humas para outras prações com a maior economia possivel, e regularidade, evitando deste modo grandes alternativas de cambios, de agiotagem, e de manejos, com que especuladores arteiros impõe pezado tributo aos commerçiantes, monopolizando o ramo das transacções cambiaes em hum estreito círculo.

A todas estas vantagens geraes, e communs a todos os Bancos de emissão e depósito, accrescem as peculiares, que do Banco do Brasil se pôdem colher nas nossas actuaes circunstâncias. Ainda que, como acima levo exposto o melhoramento do nosso meio circulante só dependa de sábias, e adequadas Leis, e da sua sich observancia, da boa

ré da Administração Pública, e do credito, que ella merecer, comtudo, & quem poderá executar todas, on a maior parte das operações necessarias para aquele fim, com maior economia, com maior firmeza, e com maiores garantias, do que hum Banco bem organizado, e regido? Quem melhor do que elle poderá haver com vantagem metas preciosas, para os meter em circulação, segundo as necessidades do mercado, e animar por meio de hum agente mais acreditado o commercio externo, e interno em toda a extenção do Imperio?

Quem melhor do que hum Banco poderá facilitar ao Estado, e ao Thesouro Público o movimento dos fundos tanto do Governo central para as Thesourarias Provincias, como destas para o centro, e as remessas indispensaveis para o pagamento da divida externa e mais despezas a cargo da Nação pagaveis na Europa?

Negar todas estas vantagens, he fechar os olhos á luz da verdade e da razão, reconhece-las e abandonalas, he ser indiferente ao bem publico, e quando se diz a esse respeito — que me importa — a Nação está perdida.

Mas quando trácto de hum Banco para o Imperio do Brazil, fallo de hum Estabelecimento fundado nos solidos princípios da justiça, na garantia da propriedade particular, na livre, prudente, e franca administração dos seus bens, com respon-

sabilidade dos seus empregados fóra do alcance do poder arbitrio.

Logo que o Corpo Legislativo adopte o sistema de hum tal Banco, não saltarão fundos para o estabelecer e crear, e essa será a ultima pedra do Edificio politico, dedicado ao melhóramento do meio circulante, e o complemento da obra.

Tres são os agentes da produçao: e a origem das riquezas das Nações: 1.^o as terras e outros agentes naturaes: 2.^o a industria: 3.^o os capitaes.

A natureza dotou o Brazil das mais secundas terras, e dos outros agentes naturaes, manancial inexgotavel de valores: aos seus habitantes não falta intelligencia, vivacidade, e industria, se não superior oo menos igual a das Nações que passão pelas mais civilizadas: o que resta procurar para o seu completo desenvolvimento? Capitaes. E quem melhor do que hum Banco os poderá apresentar?

Com estes tres elementos o Brazil se saberá elevar ao maior grao de prosperidade de que he susceptivel.

Possão as minhas observações aproveitar a causa, que tanto convém promover, o melhóramento do nosso meio circulante, segurança dos nossos bens, e propriedades, unico meio de termos paz interna, e consideração para com todas as Nações do Mundo. Rio de Janeiro, 4 de Maio de 1855.

José Antonio Lisboa.

Biblioteca do Ministério da Fazenda

Walt

